

DELIBERAÇÃO
SOBRE
A REALIZAÇÃO PELA DATA CRÍTICA DE UMA SONDAGEM DE OPINIÃO
SEM ESTAR CREDENCIADA PELA ALTA AUTORIDADE PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Setembro de 2003)

I. FACTOS

1. 1 Sem estar credenciada junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a empresa Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda., realizou uma sondagem de opinião, cujos resultados foram integrados em “O estado da Nação”, estudo divulgado pelo “Diário de Notícias”, pela SIC e pela TSF em 8 e 9 de Julho de 2002.
1. 2 Em 3 de Abril de 2002, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um pedido de credenciação da Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda., “para a realização e a publicação ou difusão pública de sondagens”.
1. 3 A Alta Autoridade para a Comunicação Social poderia ter indeferido liminarmente o requerimento, porquanto a Data Crítica solicitava credenciação para exercer actividades incompatíveis com a realização de sondagens, como seja a publicação ou difusão pública de sondagens, e já que o processo não vinha instruído com a documentação exigida pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e pelo artigo 2.º e 3.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.
1. 4 No dia 18 de Abril, a Alta Autoridade para a Comunicação Social informou a Data Crítica de que para poder dar seguimento ao processo necessário era:
 - a) requerimento de credenciação para a realização de sondagens de opinião, em substituição do requerimento apresentado;

- b) declaração da Data Crítica a comprometer-se a recorrer unicamente a indivíduos com capacidade eleitoral activa na recolha de dados junto da população, exigida pela alínea d) do artigo 2º da Portaria nº. 118/2001, em substituição do compromisso de recolha de informação junto de indivíduos com capacidade eleitoral activa;
- c) descrição pormenorizada das técnicas de recolha e tratamento de dados a utilizar, em cumprimento da alínea e) do artº 3º da Portaria nº. 118/2001;
- d) identificação da estrutura e meios humanos afectos à área das sondagens, nos termos da alínea c) do artº. 3º da Portaria nº. 118/2001;
- e) apresentação do pacto social actualizado;
- f) apresentação da certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que o aumento de capital social e a redominação para euros se encontrava registada.

1. 5 Decorridos mais de dois meses, em 28 de Junho, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social os documentos solicitados, com excepção da certidão da Conservatória do Registo Comercial.

Nesse mesmo dia 28 de Junho, em resposta a nova solicitação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a Data Crítica remeteu a este órgão cópia do registo provisório, na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, do “Aumento, Redenominação do Capital e Alteração Parcial do Pacto”.

Na sequência do pedido de registo, formulado em 24 de Dezembro de 2001, a Conservadora do Registo Comercial de Santarém apensara, em 30 de Abril de 2002, o seguinte despacho: “Livre-se provisoriamente por dúvidas porquanto o texto actualizado do Pacto Social não está assinado. (arts. 89º nº 3, 47º e 49º CRC).

6592

1. 6 Embora repetidamente informada de que enquanto o registo não fosse convertido em definitivo não estava preenchido um dos requisitos enunciados na lei, continuou a Data Crítica a insistir nas tentativas de alcançar a credenciação, comprometendo-se a entregar o registo definitivo logo que o obtivesse, culpando a Conservatória do Registo Comercial de Santarém pelo atraso e alegando que assumira compromissos inadiáveis com diferentes órgãos de comunicação social.
1. 7 No andamento de sucessivas e inconclusas promessas de entrega do documento em falta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reafirmou a sua posição por ofício de 10 de Julho: “Na sequência dos esclarecimentos prestados anteriormente a V. Exa. confirmo que a credenciação da Data Crítica para a realização de sondagens de opinião só poderá ser efectuada, de acordo com o nº 2 do artº 3º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, e com a alínea b) do nº 2 da Portaria nº 118/2001, de 23 de Fevereiro, após recepção do registo definitivo do aumento de capital e redenominação do capital para euros”.
1. 8. Entretanto, nos dias 8 e 9 de Julho, o “Diário de Notícias”, a TSF e a SIC divulgaram o estudo “*O estado da Nação*”, o qual integrava os resultados de um inquérito por questionário administrado telefonicamente a uma amostra de mil indivíduos residentes em Portugal, em domicílio com telefone. Segundo os coordenadores do projecto, as entrevistas foram realizadas entre 27 de Maio e 13 de Junho, antes, portanto, de 28 de Junho, a data em que foi efectivamente requerida a credenciação para a realização de sondagens de opinião.
1. 9 Finalmente, em 7 de Agosto de 2002, a Data Crítica enviou à Alta Autoridade para a Comunicação Social “cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Santarém, com o registo da conversão em definitivo do registo do aumento e redenominação do capital social, inicialmente provisório por dúvidas.”

6593

1. 10 A partir de um Projecto de Deliberação datado de 9 de Agosto de 2002, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, em reunião plenária efectuada em 26 de Agosto de 2002, deliberou, por unanimidade, credenciar a empresa Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda. para a realização de sondagens de opinião, por estarem reunidos os requisitos previstos na Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e na Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.

II – ANÁLISE

- 2.1 “As sondagens de opinião só podem ser realizadas por entidades credenciadas para o exercício desta actividade junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social”, estabelece o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.
2. 2 Logo no dia seguinte à publicação e difusão de “O estado da Nação”, em 9 de Julho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou à Data Crítica que lhe fornecesse as informações que considerasse úteis à apreciação da infracção cometida ao efectuar uma sondagem de opinião sem estar credenciada. Só em 18 de Agosto foram recebidos os esclarecimentos solicitados.
2. 3 Depois de recordar que foi credenciada em 29 de Novembro de 1999 (seja ainda na vigência da Lei n.º 31/91, de 20 de Julho), diz a Data Crítica que consultou a Alta Autoridade para a Comunicação Social em 2001 para averiguar se necessitaria de nova credenciação, agora nas condições fixadas na Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, para realizar o projecto “O estado da Nação”. Para acrescentar: “Dos contactos prévios com responsáveis da Alta Autoridade para a Comunicação Social resultou confirmada a nossa convicção de que o estudo a realizar não se enquadrava no âmbito da lei então em vigor e que ainda se mantém.”

A Data Crítica consultou efectivamente uma técnica da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a quem enviou, em 21 de Junho de 2001, o questionário

6594

da sondagem integrado no estudo. Em resposta, uma técnica sua foi informada, telefonicamente, de que a máxima parte das perguntas não se situava no âmbito da Lei n.º 10/2000. Mas foi igualmente informada de que se encontravam no âmbito deste diploma algumas perguntas.

A fazer fé na Direcção da Data Crítica, a mensagem que lhe terá chegado induziu-a em erro, confirmou-a na certeza de que não carecia de nova creditação. Não obstante, iniciou de corrida os actos preparativos de credenciação: logo em 25 de Janeiro, efectuou o aumento de capital social para cinco milhões de escudos.

2. 4 Quanto ao atraso na entrega da certidão de registo de aumento de capital e sua redenominação, a Data Crítica atribui a responsabilidade à Conservatória do Registo Comercial de Santarém.

Vai mesmo mais longe, pretende que a Alta Autoridade para a Comunicação Social partilhe parte da responsabilidade da Conservatória: “Não podem os cidadãos ser penalizados pelos atrasos e omissões dos serviços públicos, sendo para mais certo que a Conservatória e a AACS são serviços públicos e que, através da comunicação social, têm sido abundantemente vinculadas as dificuldades de cumprimento de prazos por parte do Registo Comercial”.

É um argumento insustentável. Mas os atrasos de meses nas Conservatórias de Registo Comercial são pelo menos uma atenuante a ter em conta.

- 2.5 No que toca à realização do projecto “O estado da Nação” sem prévia credenciação, poderá admitir-se que não houve dolo, mas erro sobre a proibição. Muito embora a Data Crítica não ignorasse o novo regime de credenciação instituído pela Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e pela Portaria n.º 1118/2001, de 23 de Fevereiro, terá interpretado incorrectamente as suas normas, o que o terá levado a considerá-las inaplicáveis.

Mas logo que tomou consciência da punibilidade do seu comportamento, terá iniciado actos preparatórios da credenciação, o que não terá levado a cabo em tempo oportuno por atraso no registo definitivo do aumento e redenominação do capital social, em consequência da sua própria negligência e dos atrasos de meses nas Conservatórias do Registo Comercial.

III - CONCLUSÃO

Apreciada a realização pela Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda de uma sondagem de opinião sem haver procedido previamente a nova acreditação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que existiu erro sobre a proibição, o que, de acordo com o artigo 8º do Regime Geral das Contra-Ordenações e Crimes, exclui o dolo, pelo que delibera não instaurar processo de contra-ordenação.

Não obstante, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu recomendar à Data Crítica o escrupuloso cumprimento da Lei das Sondagens.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Joel Frederico da Silveira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Setembro de 2003

O Vice-Presidente



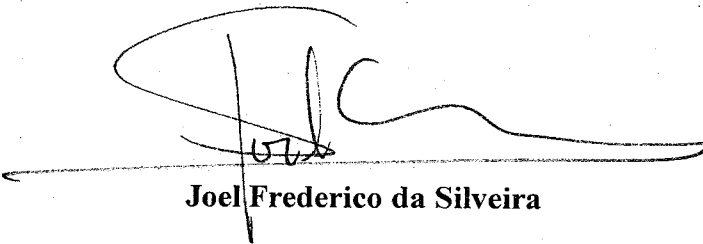
José Garibaldi

CVP/AF

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
DELIBERAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO PELA DATA
CRÍTICA DE UMA SONDAÇÃO DE OPINIÃO SEM ESTAR
CREDENCIADA PELA ALTA AUTORIDADE PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tendo em consideração o estatuto de independência e neutralidade que é exigível aos membros face a matérias em apreciação nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, o meu voto de abstenção deve-se ao facto de ser docente de uma instituição de ensino superior público que formalmente apoiou o estudo em causa.

Lisboa, 3 de Setembro de 2003



Joel Frederico da Silveira

JFS/AF

6597